



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432596

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2039739-72.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 2.011

Trata-se de agravo de instrumento interposto por INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA., na execução de título extrajudicial promovida por BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., contra a r. decisão que rejeitou a impugnação apresentada pela agravante contra a penhora de seus créditos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Após a interposição do recurso, a agravante requereu a sua desistência, em razão de transação ajustada com a parte agravada (fls. 82).

Preparo recolhido quando interposto o recurso.

Dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou litisconsortes, desistir do recurso.

Assim, com base no art. 932, III, do CPC, **HOMOLOGO** o pedido de desistência, para que surta seus efeitos de direito.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator